

**CONTRATO Nº 107/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EQUIPE PANELÃO DA PORTELA.**

**TERMO DE CONTRATO Nº 107/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE TESOURO E A EMPRESA: EQUIPE PANELÃO DA PORTELA.**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE TESOURO/ESTADO DE MATO GROSSO, com sede na Rua Humberto Marcílio, nº 158, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº. 03.543.303/0001-49, neste ato representado pelo chefe do Poder Executivo **SR. JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, portador do RG sob nº 1255318-2 SSP/MT, e inscrito no CPF (MF) sob nº 006.699.691-09, residente e domiciliado na Rua Epifânio Duarte, nº 54, Bairro Centro, Tesouro/MT, CEP 78775-000.

**CONTRATADO: EQUIPE PANELÃO DA PORTELA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.688.017/0001-30 com sede na Rua Paraná, s/nº, Quadra 76, Lote 03, número 01, Bairro Setor Norte, Portelândia/GO, CEP: 75.843-000, neste ato representada pela **Srª. GLENIA LEILE RESENDE**, brasileira, estado civil não sabido, empresária, portador de documento de identidade sob nº 2.259.860 SSP/GO, e inscrita no CPF (MF) sob nº 762.868.781-19, Rua Paraná, s/nº, Quadra 76, Lote 03, número 01, Bairro Setor Norte, Portelândia/GO, CEP: 75.843-000.

As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertados o presente Contrato com o seguinte objeto abaixo descrito.

**AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA FAZER ALMOÇO EM COMEMORAÇÃO AOS 69 ANOS DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TESOURO/MT.**

Pedido gerado através do processo de licitação sob **DISPENSA nº 027/2022- EQUIPE PANELÃO DA PORTELA**, ato que, sujeita-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/02, e Lei 14.133/21 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual nº 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

Este Contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, regendo-se pela Lei nº 14.133/21, pelas disposições do Livro I da Parte Especial do Código Civil – Lei 10.406/2002.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1 - Prestação de serviços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA FAZER O ALMOÇO PARA 3.500 PESSOAS EM COMEMORAÇÃO AOS 69 ANOS DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TESOURO/MT.** Conforme disposições legais descritas no referido processo de Dispensa sob nº 027/2022, nos autos do livro nº 02 folhas 052, protocolo 1310 – sob fundamento de necessidade memorando nº 071/2022 advindo da secretaria municipal de cultura esporte e lazer, oriundo de necessidade apresentada pelo gestor da pasta Sr. VALDEMILSON LOPES FERREIRA.

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO DE SERVIÇO.**

2.1 O **CONTRATANTE** teve a proposta de **R\$ 8.500,00 (oito mil reais e quinhentos reais)** para o fim de realizar o serviço de contratação de empresa para prestação de serviço, Equipe Panelão da Portela, pra preparação de refeição para cerca de 3.500 mil pessoas.

2.1.2 - A importância total referida no subitem 2.1 foi extraída da proposta reformulada do Procedimento Licitatório **Dispensa nº 027/2022 – sob referências apresentadas nos balizamento, onde o preço proposto pela empresa é mais viável e benéfico ao município,** onde se incluem toda mão de obra necessária para a confecção e apresentação dos serviços ora contratados, nestes estão englobado todos encargos, tais como de serviços, e todas os possíveis custos necessários para a entrega do referido serviço contratado de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

## **2.2 – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DO ADIMPLEMENTO.**

2.2.1 - O pagamento concernente às despesas da respectiva prestação de serviço e obras realizadas oriundas deste contrato, será efetuado pela tesouraria do município, através de transferência bancária em nome da contratada, em até 24 horas anterior a realização da prestação de serviço.

2.2.2 – Efetuado o pagamento, a **CONTRANTE** enviara o comprovante para que assim a equipe possa dar início aos preparativos para o evento.

2.2.3 – Após o devido pagamento efetuado, a empresa não cumpra o contrato a **CONTRATANTE**, terá direito a ressarcimento de 100% do valor pago com juros e correção monetária a contar da data do adimplemento realizado pela **CONTRATANTE**.

**2.2.4** - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, quando da apresentação da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**.

**2.2.5** - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**2.2.6** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, não podendo a **CONTRATADA** tentar levantar desconhecimento de tais necessidades.

**2.2.7** - O serviço será acompanhado e fiscalizado e pelo fiscal designado do contrato, que atestará a execução e a prestação do serviço contratado.

**2.2.8** - Todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos, que recaírem sobre o contrato, correrá à conta da **CONTRATADA**, não podendo se eximir da ciência após assinatura deste.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**3.1** - As despesas do presente instrumento contratual serão consignadas no Orçamento da **CONTRATANTE**, na dotação abaixo discriminada no corrente exercício:

- FICHA 403 - VALOR - R\$ 8.500,00
- 020270 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
- 13.392.5060.2040.0000 REALIZAR ANIVERSÁRIO DE TESOURO 2022
- 3.3.90.39.41 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

**FONTE 1.1-5000-100 000**

### **4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA CONTRATO ADMINISTRATIVO - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA IRREAJUSTABILIDADE.**

**4.1** - A vigência do Contrato será de 08/12/2022 à 31/12/2022, de acordo com os respectivos créditos orçamentários, conforme a lei 14.133/21.

**4.2** - Esta data constante no 4.1, poderá ser alterada por meio de aditivo conforme necessidade devidamente fundamentada por ambas as partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, persistindo as obrigações necessárias, especialmente as decorrentes de correção e defeitos.

**4.3** - Os preços informados pela empresa vencedora em sua proposta serão fixos e irrevogáveis.

### **5 - CLÁUSULA QUINTA- ALTERAÇÃO CONTRATUAL.**

**5.1** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se **fizerem necessário para com o fornecimento do serviço, até 25 % (vinte e cinco por cento)**, de acordo com o que preceitua o Lei Federal nº 14.133/21.

**5.2** - Fica terminantemente vedado a subcontratação do objeto deste contrato, haja vista ser um serviço de característica singular, único e de cunho personalíssimo.

### **6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.**

**6.1** - A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar a **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21.

**6.2** - Por intermédio dos fiscais de contrato, comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do referido serviço, objetivando assim para o poder público: qualidade dos serviços, cronograma de execução, segurança do trabalho, qualquer irregularidade deverá o fiscal comunicar imediatamente e formalmente o responsável competente pela realização do evento.

**6.3** - Providenciar o pagamento da **CONTRATADA** mediante apresentação de Nota Fiscal, dentro do prazo estabelecido neste, sob pena de rescisão contratual.

**6.4** - Fornecer espaço adequado e condições de trabalho para com a equipe, assim pugnando pelo bom andamento dos trabalhos a serem desenvolvidos.

**6.5** - Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente que designará um fiscal do contrato, podendo solicitar

providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato, e de tudo dará ciência à administração.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

**7.1** - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras decorrentes da natureza do contrato:


**7.2** - Responsabilizar-se pelo cumprimento da agenda e horário do evento, zelar pela boa qualidade dos alimentos fornecidos.


**7.3** - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

**7.4** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, respondendo isoladamente pelas despesas de salário e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço.

**7.5** - Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

**7.6** - Poderá o município exigir, em qualquer tempo sob vigência deste, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.

**7.7** - A **CONTRATADA** responde por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à **CONTRATANTE**, ou a **TERCEIROS**, mesmo que não caracterizado a má-fé, dolo, negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários durante os serviços. 

**7.8** - Permitir que a **CONTRATANTE**, fiscalize, a qualquer tempo, a execução dos serviços, caso algum profissional da **CONTRATADA** não possua habilidades satisfatórias e indispensáveis à execução das tarefas e encargos que lhe foram confiados, poderá a **CONTRATANTE** solicitar a substituição do colaborador, o que deverá ser feito de forma imediata. 

7.9 – Compromete-se, por si e por seus funcionários, a não revelar ou divulgar a **TERCEIROS**, por quaisquer meios, informações obtidas em decorrência da realização dos serviços objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

7.10 – É expressamente obrigatório o uso de materiais de proteção individual e materiais de higiene, a todos que estiverem laborando na área do evento.

7.11 – É obrigatório que, a área de confecção dos alimentos seja isolada, sob responsabilidade da **CONTRATADA**, pugna a **CONTRATANTE** que não haja circulação de terceiros inaptos ao ambiente de trabalho. *(inaptos – pessoas estranhas ao local de trabalho)*

#### **8 - CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS.**

8.1 - Fica acordado entre as partes que não se aplica na presente avença qualquer pretensa de realinhamento de preços, ou seja, os preços informados pela empresa vencedora em sua proposta serão fixos e irrevogáveis.

#### **9 - CLÁUSULA NONA - DA HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS.**

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente Dispensa de Licitação poderá ser rescindido de conformidade com a legislação vigente.

9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa será resguardado a contratante os termos da legislação vigente 14.133/21.

#### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.**

10.1. A fiscalização sobre a finalização e entrega do serviço contratado da presente Dispensa será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 14.133/21.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, conforme Lei nº 14.133/21.

10.3 O Contratante se reserva ao direito de solicitar adequações ou mudanças na elaboração do serviço fornecidos, desde que, haja necessidade técnica fundamentada nos termos do presente contrato

administrativo.

**10.4** – A fiscalização deste contrato será exercida e acompanhada pelo fiscal do referido contrato, assim atestando com efetivamente o cumprimento ou não deste.

### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO.**

**11.1** - Toda e qualquer tolerância por parte da **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

**11.2** – Ou seja, desde que haja **NOVAÇÃO** para substituição ou extinguindo alguma obrigação anterior será totalmente válida para melhor atendimento ao interesse público.

### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA PREVISTAS EM LEI.**

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na entrega da Elaboração de projeto e planilha orçamentária, e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá garantir a prévia defesa, aplica a adjudicatária as seguintes sanções:

**a)** advertência.

**b)** multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato administrativo, em decorrência de eventual fato superveniente que eventualmente cause prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

**c)** suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração.

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

**12.1** A sanção de advertência de que trata a alínea "a" será aplicada pela Autoridade Máxima Municipal e poderá ser aplicada no caso de

descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento dos insumos ou descumprimento de qualquer avença deste contrato administrativo.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.**

13.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 10.520/02, Lei 14.133/21 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, bem como pela legislação subsidiária, no que couberem cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO.**

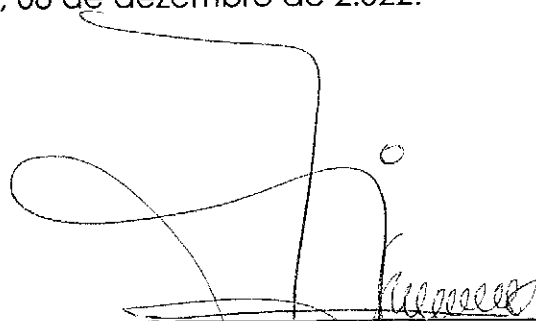
14.1 - O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto aos veículos de publicações de atos administrativos.

### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.**

15.1 - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO**, as partes elegem o foro da Comarca de Guiratinga/MT, com exclusão de qualquer outro.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, em páginas enumeradas de 1 a 9, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Tesouro/MT, 08 de dezembro de 2.022.

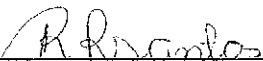



**JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO/MT**  
**CPF 006.699.691-09**  
**CONTRATANTE**




---

**GLÊNIA LEILE RESENDE**  
**CNPJ Nº 27.688.017/0001-30**  
**CONTRATADA**

  
\_\_\_\_\_  
**ROSILDA RODRIGUES DOS SANTOS**  
**CPF: 947.493.701-00**  
**TESTEMUNHA 01**

  
\_\_\_\_\_  
**PAULO FERNANDO LOPES DOS SANTOS**  
**CPF: 033.006.071-67**  
**TESTEMUNHA 02**

  
\_\_\_\_\_  
**DANILO RODRIGUES DE SOUZA**  
**ASSESSOR JURIDICO**  
**OAB/MT 24.727**